



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, estado de Sergipe, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 72 – Centro, na cidade de Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato representado pelo Prefeito **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, por meio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria n. 548/2025 de 19 de março de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência**, na forma **Presencial**, do critério “**maior lance**”, com fundamento no artigo 6º, XXXVIII da Lei Federal 14.133/21, **para concessão onerosa de uso de espaço público, os quais são propriedades do Município, sendo destinada a exploração comercial de serviços de quiosques, bares e restaurantes, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006**, e posteriores alterações legislativas.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **concessão onerosa de uso de espaço público, os quais são propriedades do Município, sendo destinada a exploração comercial de serviços de quiosques, bares e restaurantes, a fim de atender às necessidades da municipalidade**, exclusivamente nas atividades descritas no Termo de Referência, em cumprimento as exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Buscando o incentivo na participação dos comerciantes sediados em Riachuelo, e ainda, devido grande parte dos potenciais participantes que não possuem conhecimento técnico suficiente para operar o sistema **Licitanet**, onde certamente ocasionaria em um obstáculo significativo à ampla concorrência, podendo resultar na redução da competitividade e no consequente prejuízo ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública, opta-se pela realização do certame por meio de **modo de disputa presencial (fechado)**, com fundamento na justificativa anexa ao presente processo.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1. O Edital será disponibilizado aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

Os envelopes contendo a proposta de preço (envelope nº 01) e a documentação de habilitação (envelope nº 02), do quais deverão ser entregues até às ____h do dia ____ de _____ de 2025, impreterivelmente, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49130-000 - Riachuelo – Estado de Sergipe, junto ao Agente de Contratação.

2.2. A sessão será aberta às ____h do dia ____ de ____ de 2025, no mesmo endereço constante no item anterior.

2.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, protocolados diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Riachuelo, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49130-000 - Riachuelo – Estado de Sergipe, aos cuidados do Agente de Contratação até o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

2.4. As eventuais Impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao subscritor do presente



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

instrumento convocatório, protocoladas diretamente ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Riachuelo, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 63 – Centro, Riachuelo/SE, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

2.5. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

2.6. A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação previstos neste Edital.

3.2. Não será permitida a participação de:

3.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (nos termos do Inciso III do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações);

3.2.3. Empresas Impedidas de Licitar e Contratar de forma conjunta ou isolada para com os seguintes termos da Lei Federal nº 9.605/1.998:

- inciso II do Art. 8º c/c Art. 10; e ou
- inciso II do Art. 21 c/c inciso III do Art. 22); e ou;
- inciso XI do caput do Art. 72 c/c inciso V do § 8º do Art. 72;

3.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.5. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas);

3.2.6. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Riachuelo, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011;

3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

3.3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

3.3.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

3.3.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.3.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (vide art. 15 da Lei 14.133/2021);

3.3.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias;

3.3.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.3.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste edital e as regras de responsabilidade solidária.

3.4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA ME E EPP:

3.4.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação deste certame do Município de Riachuelo/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

3.4.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

3.4.3. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Riachuelo, nos termos das SANÇÕES previstas.

3.4.4. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.5. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.4.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

3.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item 9.20.

3.4.8. Ao final dos lances, será solicitada pelo Agente de Contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e equiparadas àquelas sediadas local, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 3.4.6 deste Edital

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Cada licitante far-se-á representar perante ao Agente de Contratação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante qualquer pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento.

4.2 A instituição de representante perante ao Agente de Contratação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no item 2 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante o Agente de Contratação, entregando-lhe a Carteira de Identidade e os documentos mencionados nos subitens 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pelo Agente de Contratação antes do início da sessão de abertura.

4.3 Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar ao Agente de Contratação, contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar ao Agente de Contratação cópia ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo III deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes deverão ser entregues contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, CRITÉRIO “MAIOR LANCE”, Nº 010/2025-PMR.

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE e/ou
QUALIFICAÇÃO PESSOAL COMPLETA DE PESSOA FÍSICA.**

DATA DE ENTREGA: xxxxxxxxxxx - HORÁRIO: xxxxxxxxxxx

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, CRITÉRIO “MAIOR LANCE”, Nº 010/2025-PMR.

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE e/ou
QUALIFICAÇÃO PESSOAL COMPLETA DE PESSOA FÍSICA.**

DATA DE ENTREGA: xxxxxxxxxxx - HORÁRIO: xxxxxxxx

6. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1:

6.1 O Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega do envelope contendo as Propostas de Preços. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos. Findo o referido prazo, e não havendo contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o quiosque (item) pretendido, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços - Anexo XI, deste Edital, contendo todos os dados lá solicitados, em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada na língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada e assinada pelo representante legal, devidamente identificado;

6.3 A oferta mínima de remuneração mensal ao Município pela outorga da concessão, não poderá ser inferior ao valor estimado mensal para locação de cada quiosque definido por meio do Termo de Referência;

6.4 Conter o número desta Licitação;

6.5 Conter razão social, CNPJ, número de telefone e pessoa de contato, endereço da licitante, bem



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

como dados do representante legal da empresa;

6.6 A apresentação da proposta significará aceitação expressa e total, pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como submissão aos ditames da Lei 14.133/2021 e alterações;

6.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Na oferta de pagamento apresentada deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

6.8 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

6.9 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10 O Agente de Contratação e Licitação considerará como erro formal: erros de somatórios, e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.11 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.7. Caso o proponente licitante melhor classificada seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A Licitante deverá apresentar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto licitado, demonstrando a aptidão para realização mesmo.

7.3.1. Declaração de Vistoria, assinada por servidor responsável pelas visitas, da Secretaria Municipal de Administração. As visitas deverão ser agendadas presencialmente, na Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49130-000 - Riachuelo – Estado de Sergipe, e poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 12h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3269-2038. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido atestado de visita técnica o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; ou

7.3.1.1. **Declaração de Renúncia de Vistoria**, formalizada e assinada pelo responsável técnico do licitante, assumindo o risco acerca das condições e peculiaridades da contratação (**Anexo X**).

7.3.1.2. **O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.**

7.3.2. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

7.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

7.3.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

7.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.6. – APRESENTAR DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de conhecimento, inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos (**Anexo V**);
- b) Declaração de encargos com aquisição e manutenção de equipamentos e início das atividades (**Anexo VI**);
- c) Declaração referente a direitos de retenção ou indenização sobre as benfeitorias (**Anexo VII**);
- d) Declaração relativa ao trabalho de menores (**Anexo VIII**);
- e) Declaração de pretensão do quiosque nº xxxx (**Anexo IX**);
- f) Declaração de renúncia de vistoria, **caso optar por este** (**Anexo X**).

7.3.6.1. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.3.6.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.4.5. HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

I. Cópia da Carteira de Identidade.

II. Cópia do comprovante de residência.

7.4.5.1. A habilitação Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que estiverem assistindo o ato público, ao Agente de Contratação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, dos quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Para prosseguimento ao certame, o Agente de Contratação de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço, rubricará o seu conteúdo e facultará o exame da documentação neles contidas a todos os participantes, os quais poderão efetuar impugnações, devidamente consignadas na Ata de reunião, quando for o caso;

8.2.2. Concluída a análise das propostas, o Agente de Contratação procederá com a abertura dos envelopes de habilitação, exclusivamente da licitante vencedora da melhor proposta;

8.3. DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO

8.3.1. Os documentos contidos nos envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO –



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

serão examinados e rubricados pelos membros e pelo Agente de Contratação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

a) Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

8.3.2. Ocorrendo a desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer do resultado relativo à documentação de habilitação, a Agente de Contratação dará sequência habilitando a fornecedora arrematante.

8.3.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

9. JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

9.1. A classificação das propostas obedecerá ao critério de maior lance considerando a melhor proposta de remuneração mensal ao Município pela outorga da concessão, não sendo admitida a oferta com valor inferior ao valor de avaliação de cada item/bem;

9.1.1. Todos os cálculos e resultados obtidos irão considerar 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.2. As empresas deverão atender, sob pena de desclassificação, as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

9.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, atendidas às exigências técnicas a fim de gravação em áudio e vídeo.

9.4. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão manifestar seus respectivos lances informando-o ao Agente de Contratação, sendo imediatamente registrado em Ata da Sessão Pública.

9.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado em Ata da Sessão Pública.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$0,01 (um centavo)**.

9.12. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, não sendo prorrogável.

9.13. Encerrada a fase competitiva, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes irão acompanhar o valor do menor lance registrado.

9.16. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Será assegurado, como critério de desempate técnico, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

9.20. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.21. Somente será dado tratamento diferenciado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.22. A negociação será realizada presencialmente, após a fase de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **o prazo a ser fixado no dia da Sessão Pública, não podendo ser inferior a 2 (dois) dias uteis, que envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO REPASSE AO PODER CONCEDENTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento da parcela única decorrentes da outorga de concessão de uso deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a emissão, que será devido após 1 (um) mês corrido da data de início de funcionamento do quiosque, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso.

10.2. Nas parcelas que não forem quitadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

10.2.1. multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago.

10.2.2. O valor previsto no item anterior será acrescido de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

10.2.3. O atraso de 02 (dois) meses consecutivos, ou 03 (três) intercalados, durante todo o prazo de vigência, acarretará a revogação da concessão, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

11. DO CONTRATO:

11.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo II, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

seja aceito pela Administração.

11.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;
- d) Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.4 do edital.

11.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

11.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.3.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 11.2, supra.

11.4 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

11.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.6.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Contrato.

12. DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.1. O valor total estimado para CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a fim de concessão onerosa de uso de espaço público, os quais são propriedades do Município, sendo destinada a exploração comercial de serviços de quiosques, é de R\$ 390,58 (trezentos e noventa reais cinquenta e oito centavos).

12.2. - O prazo mínimo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O Contrato Firmado poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

14.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser protocolado no Setor de Licitações do Município de Riachuelo.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.6. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. Da sessão presencial, será registrado em ata, na qual estarão descritos todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.12. Sem prejuízo de outras sanções legais, a licitante que, com dolo ou má-fé, utilizar-se de recurso com objetivo meramente protelatório, ficará sujeito às penalidades cabíveis em Lei, por decisão motivada do Agente de Contratação.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

15.1. Efetuada a classificação, o Agente de Contratação de Julgamento publicará resumo do respectivo resultado do certame na Imprensa Oficial, encaminhando o processo administrativo à autoridade competente para a devida homologação da licitação e consequente adjudicação do objeto ao vencedor.

15.2. Os prazos da licitante vencedora para a concessão dos serviços aqui licitados contarão imediatamente após a assinatura do Contrato de Concessão com o Município de Riachuelo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

II- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

III- Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

IV- Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

V- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

VI- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

VII- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Concedente, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

do contrato pelo Órgão Concedente.

VIII- Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

IX- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

X- A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da Concessionária, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso.

XI- É de inteira responsabilidade da Concessionária arcarem com os custos de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso.

XII- A Concessionária deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para Prefeitura, observando o pagamento em dia.

XIII- Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para Prefeitura.

XIV- A Concessionária é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.

XV- A Concessionária perderá, em favor do Concedente, quaisquer benfeitorias realizadas nos imóveis da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem que lhe assista qualquer direito de retenção, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido pelo Concedente.

XVI- Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos da concessão de uso.

XVII- Restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário para ela disponibilizados (se houver) em perfeito estado de conservação e uso ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

XVIII- Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames.

XIX- Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

XX- Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela Prefeitura, de acordo com a necessidade local.

XXI- É responsabilidade da Concessionária providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

XXII- A Concessionária deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atendam a proteção das estruturas cedidas.

XXIII- Manter a Prefeitura informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

XXIV- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

XXV- Acatar toda orientação advinda da Concedente com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

XXVI- Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários.

XXVII- A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social - (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

XXVIII- Na hipótese da Concessionária não comprovarem a regularização da situação junto ao INSS e FGTS serão as mesmas notificadas, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

XXIX- A Concessionária deverá fornecer os serviços e produtos para os quiosques, de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela Prefeitura.

XXX- Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE;

XXXI- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133, de 2021.

XXXII- Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Para garantir a manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros quiosques, trailers e similares na orla fluvial, sem expressa autorização da Prefeitura.

I. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela Concessionária.

II. Repassar sempre por escrito à Concessionária as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes.

III. A Concedente não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela Concessionária e qualquer outro dano que vier sofrer.

IV. A Concedente se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

V. A Concedente terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

notificação, requerimento da Concessionária. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

VI. A contratação de qualquer atração artística, cultural, musical, ou qualquer evento deverá ser autorizada expressamente pela Prefeitura.

VII. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Concessionária as ocorrências de quaisquer fatos.

VIII. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

16.3. DAS VEDAÇÕES

16.3.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Riachuelo;

16.3.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

16.3.3. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

16.3.4. É vedado o pagamento de indenização ao concessionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

16.3.5. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

16.3.6. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 17.1.2.4. deixar de apresentar prova de conceito; ou
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.6. Fraudar a licitação;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, e 17.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado. 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.3., 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA;

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – TERMO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO REFERENTE A DIREITOS DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO SOBRE AS BENFEITORIAS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PRETENSÃO DO QUIOSQUE Nº XXXX;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA;

ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Riachuelo/SE, 12 de setembro de 2025.

**IURI COSTA SOUSA
Agente de Contratação**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para concessão onerosa de uso de espaço público, os quais são propriedades do Município, sendo destinados à exploração comercial de serviços de quiosques, bares e restaurantes, a fim de atender as necessidades da municipalidade, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ANUAL MÍNIMO
1	Quiosque 01- (Bar) localizado na localizado na Praça Coronel Antônio Franco –(Eventos).	M²	31,21	R\$ 144,81
2	Quiosque 02- (Bar e restaurante) localizado na localizado na Praça Coronel Antônio Franco –(Eventos).	M²	31,21	R\$ 144,81
3	Quiosque 01 – (Lanchonete/Bar) Localizado) Praça José Carlos de Souza Silva	M²	11,22	R\$ 52,06
4	Quiosque 03 – (Lanchonete/Bar) Localizado no passeio da Escola Francisco Leite (Av. Júlio Vieira de Andrade)	M²	10,54	R\$ 48,90

TOTAL GLOBAL: 390,58

2.1. Para que não haja dúvidas, importante esclarecer que o “valor mensal mínimo” acima estabelecido diz respeito unicamente para composição da licitação. Noutras palavras, cada interessado poderá avaliar os locais indicados e propor o valor que lhe convier, entretanto, não poderá este ser inferior ao acima indicado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

2.2. O valor referente a UFM no Município de Riachuelo é de R\$ 4,64/M².

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. O Município conta com espaços públicos, a serem destinados à exploração de atividade econômica o qual objeto desta Licitação, nos endereços relacionados na tabela acima e que necessitam de regularização.

3.3. Com a regularização e funcionamento desses espaços públicos, o município atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Esta concessão tem como base o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que trata da concessão e permissão de uso de bens públicos; art. 6º, inciso XXXVIII, que define o conceito da modalidade de concorrência; e, artigo 28, inciso II, que dispõe sobre a modalidade de concorrência pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (art. 92, XI e XIV)

6.1. Para garantir a manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros quiosques, trailers e similares na orla fluvial, sem expressa autorização da Prefeitura.

6.2. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela Concessionária.

6.3. Repassar sempre por escrito à Concessionária as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes.

6.4. A Concedente não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela Concessionária e qualquer outro dano que vier sofrer.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.5. A Concedente se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

6.6. A Concedente terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da Concessionária. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

6.7. A contratação de qualquer atração artística, cultural, musical, ou qualquer evento deverá ser autorizada expressamente pela Prefeitura.

6.8. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Concessionária as ocorrências de quaisquer fatos.

6.9. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.10. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Concedente, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Concedente.

7.8. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.10. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da Concessionária, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso.

7.11. É de inteira responsabilidade da Concessionária arcarem com os custos de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso.

7.12. A Concessionária deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para Prefeitura, observando o pagamento em dia.

7.13. Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para Prefeitura.

7.14. A Concessionária é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.

7.14.1. A Concessionária perderá, em favor do Concedente, quaisquer benfeitorias realizadas nos imóveis da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem que lhe assista qualquer direito de retenção, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido pelo Concedente.

7.14.2. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos da concessão de uso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.14.3. Restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário para ela disponibilizados (se houver) em perfeita estado de conservação e uso ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera

7.15. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames.

7.16. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

7.17. Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela Prefeitura, de acordo com a necessidade local.

7.18. É responsabilidade da Concessionária providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

7.19. A Concessionária deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atendam a proteção das estruturas cedidas.

7.20. Manter a Prefeitura informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações.

7.21. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.22. Acatar toda orientação advinda da Concedente com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

7.23. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários.

7.24. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social - (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

7.25. Na hipótese da Concessionária não comprovarem a regularização da situação junto ao INSS e FGTS serão as mesmas notificadas, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

7.26. A Concessionária deverá fornecer os serviços e produtos para os quiosques, de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela Prefeitura.

7.27. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE;

7.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.29. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Subcontratação

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.3. As condições de manutenção e assistência técnica estão descritas na obrigações da Concessionária e na Execução do Contrato.

8.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Vistoria para licitação

8.5. Fica facultado aos Licitantes a vistoria nos seguintes termos:

8.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3269-2038, podendo sua realização ser comprovada por:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.5.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou

8.5.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece todas as condições relativas a concessão dos quiosques, ou caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do negócio, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

8.5.2. No entanto, importante destacar que a vistoria prévia é fundamental para que a licitante tenha a real noção das condições físicas do espaço e dos bens objeto da cessão, do seu estado de conservação e eventuais despesas e, ainda, sua responsabilidade em mantê-los, por meio de manutenções preventivas e corretivas, em condições de uso durante toda a execução contratual.

8.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

Demais requisitos

8.8. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA.

8.9. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar.

8.10. A participação na licitação implica na integral aceitação pelos licitantes de todos os termos e condições previstas no Edital e seus Anexos, bem como na observância das normas legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.11. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8.12. A concessão de uso oneroso de espaço físico para exploração de serviços é considerada de forma contínua, a qual será prestada de forma consecutiva, por mais de um exercício financeiro, auxiliando na intensificação do comércio local e fomentando a geração de emprego e renda.

8.13. Considerando que o objeto da Concessão é para exercer a atividade gastronômica, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, os interessados proponentes deverão conter no CNAE a atividade pertencente à classe de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.14. O prazo mínimo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Do funcionamento

9.1. O acesso aos Quiosques é destinado ao público em geral.

9.2. O horário de funcionamento dos Quiosques será de acordo com a necessidade de trabalho do concessionário, de segunda a domingo e feriados devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura do estabelecimento. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor do Contrato.

9.3. O concessionário deverá ter em mente que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender a necessidade e lazer da população.

9.4. O concessionário, executante de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

9.5. No Quiosque somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 anos, NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, a menores de 18 anos sob pena de rescisão imediata do contrato.

9.6. O concessionário deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda, não sendo permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos quiosques e seus anexos.

9.7. Será permitida a instalação de mesas e cadeiras padronizadas, com ombrelone em local que não impeça o fluxo de passagem de visitantes, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela PREFEITURA.

9.7.1. Os móveis (mesas e cadeiras) a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser novos ou em bom estado de conservação. A quantidade e o local para a sua instalação deverão ser aprovados pela PREFEITURA. A contratante poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras desde que o layout seja aprovado pela PREFEITURA.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.8. Será permitida a entrada de veículos na área da concessão para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos, no horário das 06:00hs às 12:00hs.

9.9. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela PREFEITURA.

Da limpeza e manutenção ao público

9.10. A limpeza dos Quiosques (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do concessionário. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do concessionário.

9.11. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

9.12. O concessionário deverá deixar os banheiros abertos e limpos em horário comercial, para a utilização da população que estiver de passagem no local dos Quiosques.

Da Manutenção e dos Reparos

9.13. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do concessionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos existentes, não serão abatidos no valor do aluguel o investimento feito, a manutenção abrange os seguintes itens:

9.14. Toda modificação por menor que seja, deverá ser comunicada e aprovada pela PREFEITURA.

Da Infra-Estrutura

9.15. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA desde que previamente anuída pela CONCEDENTE. Havendo interesse da contratada em realizar adequações para o fechamento dos quiosques em vidro com acabamento em alumínio, poderá, desde que o projeto seja aprovado pela PREFEITURA.

9.16. O concessionário deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal.

9.17. O concessionário fica obrigado a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário.

Dos serviços mínimos exigidos

9.18. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração de comidas, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de conservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

9.19. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

9.20. Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

9.21. Os ingredientes necessários para o preparo dos alimentos deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.

9.22. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de pagamento poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO.

Gestor(a) de Contrato: Edylenia Gonçalves Pereira
CPF: 654.***.***-91

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCESSÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.19. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

12.20. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.22. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

Do pagamento

13.1. O pagamento da concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) denominado quiosque, destinado a fins comerciais no ramo de Bar, Lanchonete, e Restaurante, será em parcela única depois da assinatura de contrato.

13.2. O pagamento deverá ser realizado em parcela única através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

13.3. O valor a ser pago pela concessão de uso de área total destinada é de R\$ 390,58 (trezentos e noventa reais, cinquenta e oito centavos).

Do Reajuste

13.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Concedente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Concessionária pagará ao Concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Concedente obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.12. Deverá ser observado em especial o previsto na Lei Federal 14.133/21, visando estabelecer o equilíbrio financeiro inicial.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa:**

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

15.1. As receitas decorrentes desta concessão possuem o valor estimado R\$ 390,58 (trezentos e noventa reais, cinquenta e oito centavos) por mês, a ser pago pela Concessionária mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

16. DO PRAZO DA CONCESSÃO

16.1. O prazo mínimo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA
DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL, E A CONCESSIONÁRIA,**
CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, localizado na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: Centro – CEP xxxxx – Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. xxxxxxxxx**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado a **xxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **xxxxxxxxxxxxxx**, firmam o presente termo de concessão de uso autorizada por meio do processo concernente à **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – **Concessão onerosa de uso de espaço público, os quais são propriedades do Município, sendo destinada a exploração comercial de serviços de quiosques, bares e restaurantes, a fim de atender às necessidades da municipalidade** exclusivamente nas atividades descritas em cumprimento às exigências contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital de Concorrência Presencial nº 010/2025-PMR .

1.2 O CONCESSIONÁRIO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. 010/2025, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Concessão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

1.3. A concessão de uso inclui a área construída do quiosque concedido e suas instalações, as quais serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA.

1.4. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.4.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONCESSIONÁRIA, datada de 8 de agosto de 2025,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

2.1 O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Concessão de Uso, providenciará, em conjunto com o CONCEDENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2 O CONCEDENTE entregará o imóvel objeto da presente Concessão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor, bem como de acordo ao estabelecido no Termo de Referência competente.

2.3 O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

2.4 O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que o CONCESSIONÁRIO receber o Termo de Entrega e Responsabilidade, fornecido pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE:

3.1 Os horários de funcionamento dos boxes serão definidos pela Administração, respeitando as especificidades do objeto pertinente a cada um, em atenção ao item 6 do termo de Referência, que diz:

“9.2. O horário de funcionamento dos Quiosques será de acordo com a necessidade de trabalho do concessionário, de segunda a domingo e feriados devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura do estabelecimento. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor do Contrato.

9.3. O concessionário deverá ter em mente que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender a necessidade e lazer da população.”

3.2 O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar o espaço posto à sua disposição para comercializar produtos e serviços não previstos neste termo de uso. Qualquer atividade diversa, deverá ter permissão por escrito do CONCEDENTE.

3.3 A preparação da alimentação, nos casos em que se aplicar, deverá observar os mais rigorosos padrões de higiene, de segurança e a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

4.1 O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor referente:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Nº DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA	VALOR ANUAL
XX	XXXXXXX	xxxx ²	R\$xxxx

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, por meio de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser retirada mensalmente junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, a qual deve ser pago até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês subsequente;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

5.1. Constituem direitos do **CONCEDENTE**:

5.2. Para garantir a manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros quiosques, trailers e similares, sem expressa autorização do CONCEDENTE.

5.3. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela Concessionária.

5.4. Repassar sempre por escrito à Concessionária as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes.

5.5. A Concedente não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela Concessionária e qualquer outro dano que vier sofrer.

5.6. A Concedente se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

5.7. A Concedente terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da Concessionária. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

5.8. A contratação de qualquer atração artística, cultural, musical, ou qualquer evento deverá ser autorizada expressamente pela CONCEDENTE.

5.9. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Concessionária as ocorrências de quaisquer fatos.

5.10. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.0 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

4.0 6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.0

6.0 6.4. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0 6.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

8.0 6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 6.7. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Concedente, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Concedente.

10.0 6.8. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

11.0 6.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

12.0 6.10. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da Concessionária, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso.

6.11. É de inteira responsabilidade da Concessionária arcarem com os custos de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso.

6.12. A Concessionária deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para Prefeitura, observando o pagamento em dia.

6.13. Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para Prefeitura.

6.14. A Concessionária é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.

6.14.1. A Concessionária perderá, em favor do Concedente, quaisquer benfeitorias realizadas nos imóveis da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem que lhe assista qualquer direito de retenção, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido pelo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Concedente.

6.14.2. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos da concessão de uso.

6.14.3. Restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário para ela disponibilizados (se houver) em perfeito estado de conservação e uso ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera

6.15. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames.

6.16. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

6.17. Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela CONCEDENTE, de acordo com a necessidade local.

6.18. É responsabilidade da Concessionária providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

6.19. A Concessionária deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atendam a proteção das estruturas cedidas.

6.20. Manter a CONCEDENTE informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações.

6.21. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.22. Acatar toda orientação advinda da Concedente com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

6.23. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários.

6.24. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social - (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

6.25. Na hipótese da Concessionária não comprovarem a regularização da situação junto ao INSS e FGTS serão as mesmas notificadas, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

6.26. A Concessionária deverá fornecer os serviços e produtos para os quiosques, de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela CONCEDENTE.

6.27. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.29. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO:

7.1. Compete ao Setor competente a fiscalização dos serviços, objeto do edital de outorga, ficando o Concessionário obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade.

7.2. Caberá ao Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos da concessão de uso, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO:

8.1. O prazo mínimo de vigência do contrato é de xx (xxxx) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de xxxxx meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar prova de conceito; ou

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.8. Fraudar a licitação;

9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

quando:

- 9.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar; e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.21. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas anteriormente, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão, ressalvadas as possibilidades de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO:

11.1. Havendo rescisão do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, no prazo de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

11.2. Fica a CONCESSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

11.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

11.4. A extinção da concessão de uso e a consequente restituição do imóvel importam no perdimento, em favor da Concedente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista ao concessionário, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela concedente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelo concessionário, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano ao imóvel objeto de concessão de uso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. A CONCESSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso.

12.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da CONCESSIONÁRIA.

12.3. Qualquer tolerância do CONCEDENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO:

13.1 Designar-se-á responsável, pelo Setor competente, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Concessão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Termo de Concessão de Uso e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Riachuelo (SE), xx de setembro de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX

CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXX

**CONCESSIONÁRIA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS

1- _____
2- _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

(nome da empresa), CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, através _____ da _____ presente, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar da Concorrência Presencial instaurado pela Prefeitura Municipal de Riachuelo, supra referido, na qualidade de **Representante Legal da Empresa**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao certame.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO

IV – TERMO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

DECLARO, para fins de participação na Concorrência Presencial referenciado, visando o credenciamento para **concessão onerosa de uso de espaço público, os quais são propriedades do Município, sendo destinada a exploração comercial de serviços de quiosques, bares e restaurantes, a fim de atender às necessidades da municipalidade**, exclusivamente nas atividades descritas no Termo de Referência, que a empresa (**nome da empresa**), CNPJ nº (nº do CNPJ), com sede em (endereço), (bairro), na cidade de (cidade); representada pelo Sr.(a) (nome do representante), RG nº (nº do RG), CPF nº (nº do CPF); efetuou vistoria no **QUIOSQUE Nº XX**, na data de XX de XXXXX de 2025, tomando conhecimento de todas as características físicas do local, bem como, dos equipamentos nele instalados.

Riachuelo/SE,_____/_____/_____.

(assinatura e matrícula do servidor)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

(nome), CNPJ/CPF, **DECLARA** que: tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos referentes à Concorrência supracitada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

(nome), CNPJ/CPF, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a)** as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- b)** compromete-se a iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Termo de Contrato;
- c)** manterá os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, durante toda a vigência do Termo.

(local e data) Assinatura do representante legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO REFERENTE A DIREITOS DE RETENÇÃO OU
INDENIZAÇÃO SOBRE AS BENFEITORIAS**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

(nome), CNPJ/CPF, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei, estar ciente de que **NÃO** cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a CONCESSIONÁRIA vier a realizar no espaço físico do quiosque competente.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), **DECLARA**, para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/21 c/c inciso XXXIII, art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (caso aplicável) ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PRETENSÃO DO QUIOSQUE/ITEM Nº XXXX.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

DECLARO, para fins de participação na Concorrência referenciado, visando a **concessão onerosa de uso de espaço público, os quais são propriedades do Município, sendo destinada a exploração comercial de serviços de quiosques, bares e restaurantes, a fim de atender às necessidades da municipalidade**, exclusivamente nas atividades descritas no Termo de Referência.

Riachuelo/SE, ____/____/____.

(nome do representante legal e sua assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____,

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que **RENUNCIOU** a realização de visita no local objeto da licitação em epígrafe. Declara, ainda, que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

OBS.: Este documento deverá ser acompanhado juntamente com os documentos de habilitação conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

Local e data

Nome e identidade do declarante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO XI- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025-PMR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO CONCORRÊNCIA Nº 001/2025-PMR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

A empresa xxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx abaixo assinado, apresenta a este Município a proposta de preço para a Concorrência Nº xx/2025-PMR.

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público, os quais são propriedades do Município, sendo destinada a exploração comercial de serviços de quiosques, bares e restaurantes, a fim de atender às necessidades da municipalidade, exclusivamente nas atividades descritas em cumprimento às exigências contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

Nº item	do Classificação e Descrição do Serviço	Área	Valor anual
		xxxxxm²	R\$ xxxxxxxx

1. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura deste envelope Proposta;
2. Declaro que estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;
3. Declaramos que a estão incluídos no valor todos os custos e despesas, inclusive impostos, encargos, fretes, embalagens e outras taxas, já considerados os eventuais descontos concedidos para perfeita operação do objeto, sendo que a omissão de quaisquer despesas necessárias, será interpretada como inexistente ou já inclusa.

Local e data

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL E
CNPJ DA EMPRESA E/OU QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA.